



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI Nº. 759/2015 *conterno à conta de dotações*

CERTIFICO que lei nº 759/2015
de 08 de 12 de 2015 foi publicado
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 20 de quarante de 2015
Responsável - Mat: 24123

3
Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **AROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Leandro Ferreira/MG, recompostos em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), incidindo ao percentual sobre o subsídio do mês de dezembro de 2014, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo único - O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000, torna parte integrante da presente Lei o Relatório Anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2015 (26-02-2015).

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

